

LEI MUNICIPAL Nº 471, EM 08 DE SETEMBRO DE 2004.

**ALTERA LIMITE DE IDADE PARA
ADMISSÃO DE SERVIDORES EM
CONCURSO PÚBLICO.**

ADEMIR SCARIOT, Prefeito Municipal de Charrua, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa em 55 (cinquenta e cinco) anos o limite máximo para admissão de servidores, através de Concurso Público, na Categoria Funcional de OPERÁRIO, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, passa a vigorar, com efeito retroativo, a partir de 13 de outubro de 2003.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 08 DE SETEMBRO DE 2004.

ADEMIR SCARIOT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE E PUBLIQUE-SE:
EM: 08.09.2004

ARLINDO PEDRO MULINARI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO.